PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
CONTRAO Nº 0205/2021

CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO – PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, em Cristino Castro – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 06.554.364/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF n° 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa A. R. DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – PRINTERSERVICE IMPRESSORAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.320.270/0001-69, com estabelecimento na Francisco Ribeiro Castro, Nº 252, Bairro Centro, na cidade São Raimundo Nonato - PI, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sue representante legal o senhor Acácio Romero dos Santos, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da CI sob o RG nº 1.832.498 , expedida pela SSP/PI, e inscrito no CPF nº 798.447.233-53, residente e domiciliada na Francisco Ribeiro Castro, Nº 252, Bairro Centro, na cidade São Raimundo Nonato - PI, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021, realizado nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e demais e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica, instalação e manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática pertencentes a Prefeitura e suas Secretarias Municipais, conforme descrições no anexo I.

1.2 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos:

a) Processo Administrativo Nº 077/2021, Edital Pregão presencial nº. 006/2021.
b) Proposta da Contratada

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços autorizados pela Prefeitura Municipal, mediante transferência eletrônica, no valor previsto de R$ 96.541,66 (noventa e seis mil quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), de acordo com a proposta apresentada.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MÉDIA DOS VALORES	VALOR TOTAL
1	Serviços de formatação de computador com instalação de programas aplicativos e atualização de antivírus	40	185,42	7.416,84
2	Serviços de restauração de dados e programas aplicativos	20	125,29	2.505,72
3	Serviços de backups periódicos e armazenamento de dados	20	85,20	1.703,92
4	Serviços de reposição de peças de computador	80	45,11	3.608,48
5	Serviços de crimpagem de cabo par transado com conector RJ45	50	37,09	1;854,40
6	Serviços de configuração de placa de rede a cabo	30	65,15	1.954,53
7	Serviços de configuração de placa de rede sem fio	50	65,15	3.257,55
8	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de estabilizadores e no-break	20	229,52	4.590,40
9	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de impressoras jato de tinta	50	189,43	9.471,50
10	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de impressoras lazer	80	185,42	14.833,68
11	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de fotocopiadoras	30	165,38	4.961,28
12	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de notebooks	30	165,38	4.961,28
13	Serviços de revisão e limpeza de computadores	50	145,33	4.359,93
14	Serviços de configuração de internet e remoção de vírus	20	145,33	2.906,62
15	Serviços de configuração de sistemas operacionais	20	125,29	2.505,72
16	Serviços de instalação, revisão e limpeza de monitores	20	65,15	1.303,02
17	Serviços de configuração de impressoras na rede	30	75,17	2.255,21
18	Serviços de configuração de rede de computadores switchs com e sem fios	30	65,15	1.954,53
19	Serviços de recarga e reset em cartuchos de impressoras laser	300	35,08	10.525,05
20	Serviços de recarga de cartuchos e reset em impressoras jato de tinta	70	147,34	10.313,49
TOTAL GERAL				96.541,66

2.2 A PREFEITURA, após a verificação da prestação dos serviços, efetuará o pagamento à contratada, até o dia 10 do mês subsequente a prestação dos serviços, crédito em conta da CONTRATADA, cuja conta será indicada pela mesma, devendo a respectiva fatura discriminativa ser entregue à PREFEITURA até o último dia útil de cada mês, prorrogando-se a data de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da fatura.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fatura deverá ser acompanhada de relatório discriminando a quantidade de Serviços fornecidos no mês, contendo ainda data do fornecimento, quem autorizou e valor total mensal.

2.3 A fatura deverá conter todos os serviços adquiridos;

2.4 Eventuais diferenças, relativas aos serviços serão acertadas na fatura correspondente ao mês seguinte;

2.5 Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços;

2.6 Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

2.7 Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

2.8 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

2.9 Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO DE ENTREGA

3.1 O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período ou inferior mediante aditivo de comum acordo entre as partes.

3.2 Os serviços serão entregues parceladamente, conforme solicitação da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA
DA FISCALIZAÇÃO

4.1 No curso da execução dos serviços caberá à PREFEITURA, diretamente ou pôr quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Contrato.

4.5 Para isso, a PREFEITURA registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA
DOS RECURÇOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos financeiros para as despesas decorrente da contratação que se seguirem à licitação correrão por conta de recursos do FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FUNDEB, FMS, SAMU, PAB, PPI/ECD, FMAS, SCFV, IGD, Dotação Orçamentária 020401 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS - 12.365.0035.2260.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil, 12.361.0030.2203.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – 40%, 020200 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 020603 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - 08.243.0015.21044.0000 - Manutenção das atividades do Conselho Tutelar, 020601 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.244.0016.2125.0000 - Manutenção do Centro de Referencia da Assistência Social, 020601 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.243.0015.2156.0000 - Manutenção das Ações Programa Criança Feliz, 08.244.0016.2154.0000 – Assistência Social – outros Programas, 08.244.0016.2150.0000 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social, 020701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.0020.2160.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, 10.301.0020.2161.0000 – Manutenção das Ações da Atenção Básica, 10.302.0020.2171.0000 – Manutenção das Ações do SAMU, 020703 – HOSPITAL LOURIVAL DE ABREU VASCONCELOS - 10.302.0027.1197.0000 – Manutenção das Atividades Ambulatoriais e hospitalares, 020900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LASER - 13.392.0038.2290.0000 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Culturais, Atividade 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Fornecer os Serviços à PREFEITURA sempre que solicitado e mediante autorização sempre pôr escrito.

6.2 Os serviços deverão ser feito sempre que autorizados pelo prefeito ou pôr pessoas credenciadas indicadas pela PREFEITURA, as quais terão seus nomes comunicados pôr escrito;

6.3 Para a prestação do serviço objeto da presente Contrato utilizar pessoal treinado e que ofereçam total segurança aos mesmos e a terceiros.

6.4 Responsabilizar-se pelos seus postos de prestação de serviços, junto aos órgãos competentes, para prestar os serviços objeto da presente Contrato.

6.5 Para a prestação do serviço a contratada deverá fornecer "Autorização", no qual deverá ser identificada a assinatura da pessoa que autorizou, para posterior conferência na PREFEITURA quando do pagamento da fatura mensal.

6.6 Utilizar um número de empregados que atendam a execução dos serviços nos prazos e formas especificados neste Contrato, de acordo com as solicitações de prestação de serviços.

6.7 Assumir total responsabilidade quando da ocorrência de quaisquer avarias, quando da execução dos serviços, adotando providências urgentes e imediatas para que os defeitos apresentados sejam sanados tempestivamente para que não sofra solução de continuidade os serviços objeto deste Contrato.

6.8 Promover, com a periodicidade exigida pôr lei, a atualização das carteiras de trabalhos dos seus empregados.

6.9 Utilizar somente empregados seus, assumindo total responsabilidade pela supervisão e coordenação de todos os encargos administrativos, tais como controle de frequência, ausência permitida, licença autorizada, férias, promoção, admissão, transferência, punição, demissão, dentre outros.

6.10 Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela PREFEITURA, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitados, obrigando-se a indenizar a PREFEITURA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização, pôr quaisquer danos causados durante o

serviço, quer sejam eles praticados pôr empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiro durante a execução dos serviços.

6.11 Substituir os empregados nos casos de falta, ausência legal ou férias, de modo a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços.

6.12 Promover os meios necessários para que seus empregados tenham plena condição de trabalho e cheguem ao local de trabalho em tempo hábil para o fornecimento dos Serviços.

6.13 Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente e ter como de sua inteira responsabilidade quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados.

6.14 Responsabilizar-se totalmente pôr todos os encargos e ônus da legislação trabalhista previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, cujo cumprimento poderá ser exigido pela PREFEITURA sempre que lhe parecer necessário.

6.15 Responder integralmente pelo procedimento doloso ou culposo dos seus empregados ou prepostos seus que importe em prejuízo à PREFEITURA.

6.16 Assumir inteira e total responsabilidade na hipótese de não serem executados os serviços contratados, bem como pôr eventuais atrasos, prejuízos perdas e danos de qualquer natureza, exceto quando decorrentes de vício intrínseco da coisa, má qualidade ou mau condicionamento, ato de autoridade pública, guerra, revoluções, atos de sabotagem de guerrilhas, furacões, tremores de terra, inundações ou quaisquer outros fenômenos ou convulsões da natureza, considerados pôr lei como excludentes da responsabilidade civil e, consequentemente, suficientes para impedir o fiel cumprimento do Contrato.

6.17 Informar de imediato à PREFEITURA e pôr escrito, quaisquer anormalidades que sejam verificadas quando da realização dos serviços.

6.18 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

6.19 Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da PREFEITURA.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

7.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.2 Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.3 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

7.4 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das normas e condições deste procedimento licitatório;

7.5 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

7.6 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.7 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

7.8 Designar o responsável pela fiscalização do Contrato.

7.9 Outras obrigações constantes previstas na legislação vigente.

PREF. MUN. DE CRISTINO CASTRO-PI
Fls. 197
Visto

CLÁUSULA OITAVA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a licitante/contratada ficará sujeitas às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

8.1.1 Advertência.

8.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial.

8.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.4 Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reincidência de advertência por mesmo motivo, sujeitará a CONTRATADA a uma multa equivalente a 5% (cinco pôr cento) do valor contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

8.2 Pelo descumprimento dos serviços, objeto deste contrato, por culpa imputada à contratada, poderá ser aplicada a multa 0,5% (meio por cento) a título de multa de mora, por dia de atraso, incidente sobre o valor do faturamento, a qual será cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA
DAS MODIFICAÇÕES

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicialmente contratado, conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.2 Constituem motivos de rescisão deste contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

10.2.1 O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste contrato;

10.2.2 A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da prefeitura;

10.2.3 O cometimento reiterado de atraso no fornecimento dos serviços;
10.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;
10.2.5 A dissolução da sociedade;
10.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Prefeitura, prejudique a execução do contrato;
10.2.7 O atraso injustificado no fornecimento dos serviços e sem prévia comunicação à Prefeitura;
10.2.8 A lentidão no seu cumprimento, levando a Prefeitura a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;
10.2.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Prefeitura e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
10.2.10 A supressão, por parte da Administração do serviço, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;
10.2.11 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
10.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
10.2.13 Outras causas relacionadas neste contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;
10.2.14 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado ou tiver sido emitido;
10.2.15 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA
DO RECEBIMENTO

11.1 O Recebimento definitivo se dará após a verificação do atendimento de todas as exigências, assim como da validade dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ECT.

12.1 Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação e todas as demais despesas que se façam necessárias ao perfeito fornecimento dos serviços.

PREF. MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO-PI
Fls. 199
Pags.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA
DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA

13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.2 Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.
14.3 É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRANTANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA
DO FORO

15.1 Para diminuir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a Seção judiciária da Comarca de Cristino Castro no Estado do Piauí

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Cristino Castro – PI, 01 de junho de 2021.

Felipe Ferreira Dias
CONTRATANTE
Prefeito Municipal

A. R. DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
PRINTERSERVICE IMPRESSORAS
Acácio Romero dos Santos
CPF: 798.447.233-53
LICITANTE VENCEDORA

Testemunhas:

1ª João Victor Campos Soares
CPF: 066.110.823-60

2ª Raimundo Mota
CPF: 041.209.753-20

EXTRATO CONTRATO Nº 0205/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2021.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021.
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica, instalação e manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática pertencentes a Prefeitura e suas Secretarias Municipais, conforme descrições no anexo I.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.
CONTRATADO: A. R. DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – PRINTERSERVICE IMPRESSORAS, CNPJ: 12.320.270/0001-69.
VALOR: R$ 96.541,66 (noventa e seis mil quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FUNDEB, FMS, SAMU, PAB, PPI/ECD, FMAS, SCFV, IGD, Dotação Orçamentária 020401 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS - 12.365.0035.2260.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil, 12.361.0030.2203.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – 40%, 020200 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 020603 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - 08.243.0015.21044.0000 - Manutenção das atividades do Conselho Tutelar, 020601 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.244.0016.2125.0000 - Manutenção do Centro de Referencia da Assistência Social, 020601 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.243.0015.2156.0000 - Manutenção das Ações Programa Criança Feliz, 08.244.0016.2154.0000 – Assistência Social – outros Programas, 08.244.0016.2150.0000 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social, 020701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.0020.2160.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, 10.301.0020.2161.0000 – Manutenção das Ações da Atenção Básica, 10.302.0020.2171.0000 – Manutenção das Ações do SAMU, 020703 – HOSPITAL LOURIVAL DE ABREU VASCONCELOS - 10.302.0027.1197.0000 – Manutenção das Atividades Ambulatoriais e hospitalares, 020900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LASER - 13.392.0038.2290.0000 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Culturais, Atividade 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Acácio Romero dos Santos pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2021.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal